LEI Nº 1.954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E PARTICIPANTES DE OFICINAS.

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com transporte de estudantes, professores e participantes de oficinas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire, à cidade de Santa Maria – para visita ao Criadouro Conservacionista São Brás, no próximo dia 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Para a realização dos transportes fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar veículos da frota municipal da Secretaria de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
14 de dezembro de 2011.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração